ÁGUAS DO NORTE
Grupo Águas de Portugal

Concurso Público

FORNECIMENTO DE FLOCULANTES PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0177/2022_EXP

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2022.05.18 12:53:18 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de floculantes pela Águas do Norte, S.A. adiante, abreviadamente, designada por AdN, para as suas Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), identificadas no Anexo I a este Caderno de Encargos, bem como à realização do programa de acompanhamento melhor identificado na cláusula 9.ª

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

6. Na execução do contrato de aquisição de bens observar-se-ão ainda os seguintes diplomas legais:

 a) Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, suas posteriores alterações e republicações;

 b) Regulamento CPL, de 20 de janeiro de 2009 – Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias de Mistura;

 c) Regulamento REACH – Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas;

 d) Toda a restante legislação aplicável.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de 234.000,00 EUR (duzentos e trinta e quatro mil euros), para o período de execução contratual de 3 (três) meses considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 1.872.000,00 EUR (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil euros), constituindo preço máximo que a Águas do Norte, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **3**

(três) meses, contado após o termo do atual contrato, PRC_0480/2021_EXP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo o mesmo terminar em data anterior por atingimento do respetivo preço contratual.

2. O fornecimento deverá ser realizado, em dia útil, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após a receção, pelo adjudicatário, de uma notificação da **Águas do Norte, S.A**., com indicação da quantidade a fornecer e do local da entrega da quantidade determinada.

3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

4. O reagente deve ser entregue nos locais definidos no Anexo I, no horário normal de expediente, entre as 9h00 e as 12h00 e das 13h30 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a Águas do Norte, S.A. e o Adjudicatário.

5. O contrato será renovado, automaticamente, por sucessivos períodos de 3 (três) meses, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar ou quando seja atingido 70% (setenta por cento) do preço contratual.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o

adjudicatário a obrigação de fornecer floculantes para as Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da AdN de acordo com o definido no Anexo II do presente Caderno Encargos.

2. Entregar à Águas do Norte, S.A. o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas mencionadas no ponto anterior, e nos termos da legislação aplicável.

3. O reagente deve ser fornecido de acordo com os critérios de qualidade do produto anterior definidos no presente Caderno de Encargos. Do mesmo modo, terão de ser cumpridas as normas legais aplicáveis e as características técnicas e ambientais mínimas, bem como os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

4. O fornecimento deve ser acompanhado pelo Documento de Identificação do Produto incluindo certificado de análise, rotulagem e a Ficha de dados de Segurança do Produto, sempre atualizado e de acordo com as disposições legais em vigor.

5. O fornecimento deverá ser efetuado nos locais de entrega definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

6. As quantidades estimadas a fornecer são as apresentadas pelos concorrentes no Anexo IV do Programa Procedimento em função dos consumos específicos máximos que propõem e a que se vinculam no caso dos reagentes para condicionamento das lamas e as quantidades que se especificam nessa tabela pela Águas do Norte, no caso do polímero usado na linha líquida das ETA. As quantidades referidas são meramente indicativas, não representando, portanto, qualquer compromisso de aquisição.

7. Os consumos máximos contratuais são especificados pelos concorrentes no caso dos reagentes para as lamas, e são especificados pela Águas do Norte no caso do polímero para uso nas linhas líquidas das ETA. Tanto num como no outro caso vinculam o adjudicatário.

8. Cumprir todas as obrigações legais aplicáveis, nomeadamente, as respeitantes à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias de mistura, registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas.

9. As embalagens para armazenagem de Produtos Químicos (PQ) não deverão ter a simbologia de produtos alimentares e o material utilizado para o fabrico da embalagem

deve estar conforme com as indicações relativas a materiais recomendáveis constantes da respetiva FDS.

10. A rotulagem dos PQ tem que estar em língua portuguesa e deve identificar de forma legível o produto e a empresa responsável pela sua comercialização. Devem estar identificados os perigos associados através dos pictogramas H e P bem como a data de validade da substância ou preparação;

11. A Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social a implementar pelo Adjudicatário deverá ter por base os princípios gerais e requisitos das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e OHSAS 18001/ NP4397 e SA 8000 (ou equivalentes);

12. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento integral das disposições legais e regulamentares em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

 a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar;

 b) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos.

13. O Adjudicatário procederá às visitas e à elaboração dos respetivos relatórios de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos especialmente o previsto na cláusula 9.ª

14. O Adjudicatário apresentará, logo após a outorga do contrato e, posteriormente, sempre que a Águas do Norte S.A. exija, os boletins de análise dos produtos a fornecer, referentes ao último ano de fabrico, com os resultados respeitantes às características e parâmetros químicos, do qual deverá constar, no mínimo, a seguinte informação:

 - Identificação do laboratório que realiza as análises, o qual deve ser acreditado segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente;
 - Nome comercial do produto;
 - Nome do fabricante do produto;
 - Local e data de fabrico;
 - Lote do produto analisado;

- Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;
- Resultados dos ensaios efetuados, no cumprimento dos métodos e unidades estabelecidos nas normas aplicáveis.

15. O Adjudicatário apresentará, antes do início do fornecimento e, posteriormente, sempre que a Águas do Norte S.A. exija, cópia das apólices e respetivos recibos de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito ao presente fornecimento e de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei cópia do alvará do (s) transportador (es) que farão a entrega dos bens nas instalações da Águas do Norte, S.A..

16. Para os processos de espessamento e desidratação de lamas de ETAR e ETA, os objetivos garantidos nas doses contratuais estão definidos no Anexo II a este caderno de encargos e na Lista de Preços Unitários apresentada pelo Adjudicatário no âmbito da sua proposta. O Adjudicatário deverá garantir a observação dos valores de "Consumo Específico Máximo Contratual"; "Concentração Mínima Contratual das Lamas Espessadas" e "Sicidade Mínima Contratual das Lamas Desidratadas" para o caso das lamas de ETAR e ETA. Para os equipamentos de desidratação e espessamento de lamas os valores de qualidade das lamas indicados devem ser obtidos com os equipamentos a funcionar no mínimo a 75% da sua capacidade máxima especificada pelo fabricante dos equipamentos para as emulsões e 65% para o caso dos polímeros em pó (uma e outra em termos mássicos – kg/h) e garantindo em todos os casos uma taxa de captura mínima de sólidos de 95%.

17. Para a floculação em linha líquida, tendo em conta que a água bruta é de qualidade aproximadamente similar nas várias ETA, estabeleceu-se o valor de "Consumo Específico Máximo Contratual" de floculante que deverá ser observado.

18. Para todos os casos, a avaliação dos consumos deverá ser realizada todos os meses pela equipa da Águas do Norte que está a gerir as instalações e, havendo violação dos máximos contratuais, deverá comunicar tal violação ao Adjudicatário num prazo máximo de 5 dias após verificação da violação dos valores contratuais.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

 a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;

 c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Águas do Norte, S.A.;

 d) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento.

Cláusula 7.ª

(Garantia do desempenho)

1. O Adjudicatário fica sujeito à garantia de desempenho do produto fornecido, em conformidade com os objetivos definidos no Anexo II do presente Caderno de Encargos e do Anexo IV do Programa de Procedimento: nomeadamente Consumo Específico Máximo (kg/tonelada Matéria Seca ou mg/L) preenchido pelo concorrente no anexo IV do PP (LPU) para as etapas de desidratação e espessamento; Consumo Específico Máximo Contratual (kg/tonelada Matéria Seca ou mg/L) para a etapa de floculação; Concentração Mínima Contratual das Lamas Espessadas (g/l) e Sicidade Mínima Contratual das Lamas Desidratadas (%), definidos no Anexo II do CE.

2. Tanto na Desidratação como no Espessamento a taxa de captura mínima contratual é de 95%. No caso das linhas líquidas das ETA, o Consumo Específico Máximo Contratual não pode, igualmente, ser ultrapassado.

3. Caso se verifique, durante o processo de tratamento e ao longo de todo o período de vigência do contrato, que qualquer um dos objetivos referidos no ponto anterior e definidos no Anexo II não é observado, o Adjudicatário deve encontrar solução técnica para alcançar o desempenho fixado no presente caderno de encargos.

4. Se para os mesmos objetivos de qualidade se mostrarem necessários maiores consumos do que os máximos contratuais (seja para os objetivos de qualidade tendo em conta as taxas de captura e as capacidades de processamento referidas na cláusula 5ª) a AdN comunicará esse facto ao Adjudicatário, cabendo a este demostrar que tal não é decorrente da qualidade do produto fornecido.

5. Após a comunicação referida no número anterior, o Adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar uma visita às instalações, e um prazo imediatamente subsequente de 72 (setenta e duas) horas após a visita, para proceder à análise dos factos relatados pela entidade adjudicante e proceder à emissão e entrega de um relatório conforme o conteúdo indicado no número 12 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

6. Caso se verifique uma impossibilidade temporária de alcançar os objetivos contratuais, o adjudicatário terá que demonstrar que tal não é decorrente da qualidade do produto e que os consumos só superam os máximos contratuais por manifesta e demonstrada incapacidade dos equipamentos da Águas do Norte. Deve, igualmente, informar por escrito quais as alterações que devem ser realizadas nos equipamentos para que os consumos contratuais sejam observados. Feitas essas alterações ao funcionamento dos equipamentos por parte da Águas do Norte, será o fornecedor de floculante responsável pela observação dos consumos máximos previstos contratualmente, recaindo sobre si as penalidades previstas caso tais consumos não se verifiquem.

7. Considera-se período de incumprimento dos objetivos o decorrido desde o dia seguinte à comunicação efetuada pela AdN até ao dia em que seja alcançado o consumo específico indicado na proposta do Adjudicatário, em conformidade com os objetivos definidos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

8. Após a realização das diligências referidas nos pontos 5 e 6, se ainda assim se verificar que o consumo específico de floculante calculado com base nos resultados dos ensaios realizados pela AdN é superior ao consumo calculado pelo Adjudicatário, deverá este realizar nova visita e as amostras recolhidas serem processadas em laboratório

independente e acreditado, a contratar pelo adjudicatário, com emissão de novo relatório, tudo isto no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.ª

(Alteração da definição técnica)

1. Sempre que se verifique a alteração da definição técnica de produção do produto Fornecido, o Adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à AdN juntamente com uma declaração emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a alteração.
2. Entende-se por definição técnica do produto nomeadamente a alteração da sua composição, alteração gráfica e alteração da codificação.
3. A atualização do produto a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 a) Manutenção das caraterísticas do produto constantes da proposta inicial;
 b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 c) Inalterabilidade do preço;
 d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 9.ª

(Programa de acompanhamento)

1. O Adjudicatário deve implementar um programa de acompanhamento das aplicações de floculantes, que inclua visitas periódicas e a elaboração, relativamente a cada uma delas, do respetivo relatório.
2. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um gestor de contrato responsável pelo programa de acompanhamento referido no ponto anterior.
3. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do gestor de contrato, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. O Adjudicatário deverá igualmente fornecer os dados de contacto do referido gestor, nomeadamente correio eletrónico e telemóvel.
4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao referido gestor do contrato.

5. A AdN poderá impor a substituição do gestor de contrato, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6. A periodicidade mínima das visitas é a constante no Anexo II ao presente Caderno de Encargos. O agendamento das mesmas deve efetuar-se mediante o envio, pelo Adjudicatário, do(s) plano(s) de visitas à Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do período respetivo.

7. Além das visitas previstas no número 5 da cláusula 7.ª e das visitas programadas, poderão ser solicitadas visitas intercalares sempre que se verifique necessário, num máximo de duas visitas anuais, sem que tal implique qualquer acréscimo de custos para a Entidade Adjudicante.

8. Cada visita inclui a deslocação, realização de ensaios e emissão de relatório referente a cada ETA/ETAR.

9. Nas visitas periódicas, o Adjudicatário obriga-se a uma permanência da sua equipa técnica na instalação durante o período mínimo de 6 horas consecutivas, período durante o qual deverá ser demonstrada e comprovada a estabilidade do processo de desidratação/espessamento, nomeadamente a ausência de anomalias nas lamas e escorrências que cumpram as taxas de captura definidas, durante um período mínimo contínuo de 3 (três) horas.

10. Em cada visita o Adjudicatário é livre de ajustar os parâmetros necessários à otimização do consumo de floculante, desde que tais ajustes não interfiram com quaisquer aspetos que condicionem a normal operação do tratamento de lamas.

11. Os ajustes referidos no ponto anterior deverão ser feitos sempre na presença do gestor de contrato da AdN ou alguém por ele designado, devendo os mesmos ser relatados no relatório da visita.

12. O relatório das visitas deve conter a descrição dos resultados obtido, incluindo, pelo menos, os seguintes dados:

 a) Caudal de lamas;

 b) Concentração da lama a desidratar;

 c) Carga mássica;

 d) Matéria seca da lama desidratada/espessada;

e) Concentração de sólidos totais nas escorrências;

f) Caudal de floculante;

g) Concentração de preparação de floculante analisado em laboratório;

h) Dosagem de floculante;

i) Condições de funcionamento dos equipamentos:

i. % do caudal mássico da máquina face ao máximo indicado pelo fabricante

ii. Centrífuga: Velocidade relativa e binário

iii. Mesa de espessamento/Filtro banda: Velocidade da tela

j) Consumo específico de floculante (em kg de polímero/tonelada de matéria seca à saída da etapa de desidratação/espessamento);

k) Análise do desvio de consumo face ao proposto (quando aplicável);

l) Indicação dos parâmetros iniciais da instalação e após ajuste;

m) Taxa de captura de sólidos;

n) Outras informações relevantes.

13. A colheita das amostras durante a realização de ensaios será efetuada pela AdN, ficando parte da amostra na posse da AdN e a outra parte da mesma amostra na posse do Adjudicatário.

14. O relatório deve ser entregue à AdN no prazo máximo de oito dias após a realização da respetiva visita periódica.

15. Em situação de violação dos objetivos previstos, por motivos não imputáveis à AdN, aplicam-se as penalidades

16. São considerados motivos imputáveis à AdN aqueles que comprovadamente não resultem da qualidade do produto fornecido.

17. A verificação das condições referidas no número anterior, bem como a avaliação do cumprimento das condições propostas pelo Adjudicatário, são realizados em cada visita, programada ou pontual.

Cláusula 10.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à **Águas do Norte, S.A.** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
3. O adjudicatário é responsável perante a **Águas do Norte, S.A.** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e locais indicados no Anexo I e no prazo indicado na Cláusula 4.ª deste caderno de encargos.
2. Será emitida uma ou mais notas de encomenda ao abrigo do contrato, devidamente numeradas.
3. Em função da avaliação dos stocks existentes e das atividades a desenvolver, a Águas do Norte S.A., emite pedidos de entrega de produto, não sendo exigível a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de entrega periódicos ao Adjudicatário.
4. Os pedidos de entrega referidos no número anterior são formalizados por correio eletrónico, com indicação de referência do produto, quantidade pretendida, local de entrega e indicação da nota de encomenda respetiva, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 4.ª, para a entrega do produto.
5. O Adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do produto.
6. O Adjudicatário obriga-se a providenciar, as suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido.

7. O produto é entregue em conformidade com as especificações e características técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.

8. Rececionados os bens, o representante da Águas do Norte, S.A., assinará, a correspondente guia de transporte que atestará, a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

9. Realizada a entrega, o Adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da Águas do Norte, S.A., constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

10. A assinatura da guia de remessa pela Águas do Norte, S.A., não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

11. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

12. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

13. Nas operações de descarga, o Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a cooperar na operação de descarga do produto nas instalações da Águas do Norte, S.A, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

14. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:

 a) Documento de Identificação do Produto/ Ficha Técnica do reagente em entrega, de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

 b) Comprovativo do Registo de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/830, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH);

 c) Fichas de Dados de Segurança do produto a fornecer, de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

 d) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

i. Data de entrega;

ii. Identificação do Adjudicatário;

iii. Identificação da Águas do Norte S.A. e local de entrega;

iv. Número da nota de encomenda;

v. Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico).

e) Certificado de Conformidade onde deve conter:

i. Identificação do lote;

ii. Data de validade;

iii. Atestado de conformidade das especificações do produto.

15. No caso específico dos fornecimentos em saco, estes deverão ter, preferencialmente, um peso até 20 kg (vinte quilogramas), por questões de segurança e saúde no trabalho, não representando um acréscimo de custos do produto.

16. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Águas do Norte, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

17. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

(Inspeção)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **Águas do Norte, S.A.**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.ª.

Cláusula 13.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Águas do Norte, S.A.**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 14.ª

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 15.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

 a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

 b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;

 c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A.

4. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 b) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;

c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. O prestador de serviços deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade que constitui o Anexo IV ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.ª

(Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado

 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte

Cláusula 19.ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que a quantidade e, consequentemente, o valor dos bens efetivamente fornecidos é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Clausulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Poderá haver lugar à revisão de preços, durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver, nos termos do artigo 300º do CCP e Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto.

Cláusula 20.ª

(Revisão de preços)

1. O contrato está sujeito à revisão de preços, a qual será efetuada com uma periodicidade trimestral, tendo lugar após 3 (três) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do contrato.
2. A revisão de preços será efetuada com respeito pelas condições definidas no ANEXO III ao presente Caderno de Encargos.
3. A iniciativa de proceder aos cálculos da revisão de preços compete a qualquer uma das partes.
4. A parte que tome a iniciativa de proceder à revisão de preços deve, no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, apresentar os cálculos da revisão de preços para aprovação pela outra parte, a qual dispõe de igual prazo para resposta.
5. Caso as partes não acordem no valor da revisão de preços, a aprovação do valor definitivo da mesma compete à entidade adjudicante.
6. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do contrato serão refletidos na faturação, devendo o adjudicatário, após aprovação dos cálculos da revisão de preços:
 a) Emitir uma fatura de montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for superior a 1 (*um*);
 b) Emitir uma nota de crédito num montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for inferior a 1 (um).

Cláusula 21.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 10.ª.
3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da **Águas do Norte, S.A.** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 22.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

 a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

 b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 23.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a AdN poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
3. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
4. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias, na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
7. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
8. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do Responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

9. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

10. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à AdN.

11. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 24.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, de 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de atraso.

 b) Pelo incumprimento das caraterísticas dos bens objeto do presente contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª, de 5% (cinco por cento) do respetivo preço unitário;

 c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, de 5% (cinco por cento) do preço contratual.

 d) Pelo incumprimento previsto na Cláusula 10.ª que cause interrupções da operação de qualquer uma das instalações, de 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de interrupção.

 e) Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos previstos nos termos do n.º5 e do nº8 da Cláusula 7.ª, de 5% (cinco por cento) do respetivo preço unitário, por cada dia de atraso;

f) Pelo incumprimento do programa de acompanhamento previsto na Cláusula 9.ª, 10% do preço contratual;

g) Pelo incumprimento dos consumos específicos máximos, das concentrações de lamas em espessamento e sicidade das lamas desidratadas, conforme previsto na cláusula 7.ª, sem que tal esteja devidamente justificado como estando dependente de motivos alheios ao adjudicatário e à qualidade dos bens fornecidos, 0,25% do preço contratual por cada incumprimento.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.ª

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

 b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 27.ª

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

1. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 28.ª

(Responsabilidades)

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 29.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 30.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 31.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.,** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.° 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

Cláusula 32.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Instalação (ETA/ETAR)	Morada	Coordenadas
ETA ALVÃO	Lugar dos Ramos, 5000-063, Borbela, Vila Real	Lat: 41.32811 Long: -7.75805
ETA ARROIO	ETA Arroio - BARRAGEM ARROIO5, 160-000 URROS	Lat: 41.08957 Long: - 6.99768
ETA AZIBO	ETA Azibo - RUA PRINCIPAL, 5340-470 VALE DA PORCA	Lat: 41.55399 Long: -6.90194
ETA BALSEMÃO	ETA Balsemão - LUGR PRETAROUCA, 5100-740 PRETAROUCA	Lat: 41.02460 Long:-7.88407
ETA VALE FERREIROS	ETA Vale Ferreiros - STIO RIBEIRA 5160-101 HORTA DA VILARIÇA	Lat: 41.19040 Long: -6.92384
ETA VILAR	União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela, Sernancelhe	Lat: 40.98632 Long: -7.53155
ETA ALTO RABAGÃO	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas, 5470-528 VIADE DE BAIXO	Lat: 41.75090 Long: -7.84941
ETA AREIAS DE VILAR	União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados, Barcelos	Lat: 41.54481 Long: -8.54196
ETA DO ARCOSSÓ (NOGUEIRINHAS)	ETA Arcossó - ALDE NOGUEIRINHAS, 5400-745 SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE	Lat: 41.78155 Long: -7.38330
ETA DO PINHÃO	ETA Pinhão, 5060-000 TORRE DO PINHÃO	Lat: 41.36787 Long: -7.62709
ETA DO RABAÇAL	ETA Rabaçal - LUGR POCACOS, 5430-191 POSSACOS	Lat: 41.63471 Long: -7.24651
ETA DO SORDO	ETA Sordo - LUGR SORDO, 5000-471 VILA REAL	Lat: 41.27250 Long: -7.78899
ETA QUEIMADELA	Rua da Barragem, 4820, Fafe, Braga	Lat: 41.50428 Long: -8.16282
ETA RABAGÃO	ETA RABAGÃO S/N, 4850-000 CAMPOS VRM	Lat: 41.67425 Long: -8.00316
ETA S. JORGE	ETA S JORGE - LARG SAO JOAO DEUS, 4970-592 ARCOS DE VALDEVEZ	Lat: 41.82428 Long: -8.34432
ETAR CACHÃO	ETAR Cachão, 5370-000 FRECHAS	Lat: 41.39286 Long: -7.16459
ETAR CAMBRES	ETAR Cambres - LUGR ADEGA CHAO, 5100-381 CAMBRES	Lat: 41.14907 Long: -7.80178
ETAR CHAVES	ETAR Nova Chaves - ESTR BRAGA, 5400-620 CURALHA	Lat: 41.71924 Long: -7.50060
ETAR GERÊS	Vilar da Veiga, Terras de Bouro	long=-8,166637 lat=41.716433
ETAR LAMEGO	ETAR Lamego - VARANDAS BALSEMAO, 5100-008 LAMEGO	long=-8,6663979 lat=45,6634782
ETAR MACEDO DE CAVALEIROS	ETAR Macedo Cavaleiros - CAMI GINCO, 5340-000 MACEDO DE CAVALEIROS	long=-7,7330613 lat=46,1382601
ETAR MIRANDELA	ETAR Mirandela - QNTA RODA, 5370-000 MIRANDELA	long=-7,9857772 lat=46,0807699
ETAR MONTALEGRE	ETAR Montalegre, 5470-000 MONTALEGRE	long=-7,798685 lat=41.828971
ETAR PESO DA RÉGUA	ETAR Peso Régua - LUGR LODOES-COVAL, 5050-093 GODIM	long=-7.816240 lat=41.148210
ETAR RESENDE-MIRÃO	ETAR Resende-Mirão - LUGR MIRAO, 4660-206	long=-7.968415

Instalação (ETA/ETAR)	Morada	Coordenadas
	RESENDE	lat=41.107848
ETAR RIBEIRA DE PENA	SALVADOR, 4870 RIBEIRA DE PENA	long=-7.799131 lat=41.526520
ETAR SANDE	ETAR Sande - LUGR CABO, 5100-776 SANDE LMG	long=-6.780324 lat=41.124355
ETAR VILA NOVA DE CERVEIRA	ETAR V N CERVEIRA - STIO MARGACIDO, 4920-000 LOIVO	long=-8.751280 lat=41.931400
ETAR VILA POUCA DE AGUIAR	ETAR Vila Pouca Aguiar – TOURENCINHO, 5450-287 TELÕES VPA	long=-7.680184 lat=41.419248
ETAR VILA REAL	ETAR Vila Real - LUGR INSUA, 5000-000 VILA REAL	long=-7.749790 lat=41.291760
ETAR VILAR	ETAR Vilar/Sernancelhe - LUGR CABINE, 3620-000 VILAR MBR	long=-7.535000 lat=40.990205
ETAR ÁGUA LONGA	Água Longa, Santo Tirso	long=-8.501045 lat=41.250778
ETAR CAMINHA	ETAR CAMINHA - RUA LUGAR CORGO, 4910-000 VILARELHO	long=-8,829244 lat=41.866948
ETAR CAMPO/STO.EMILIÃO	União das freguesias de Campos e Louredo, Póvoa de Lanhoso	long=-8.266480 lat=41.540310
ETAR CAMPOS (VN CERVEIRA)	União das freguesias de Campos e Vila Meã, Vila Nova de Cerveira	long=-8.705200 lat=41.979280
ETAR ESPOSENDE (NOVA)	Estrada Nacional 13, 4740-575 ESPOSENDE	long=-8,769991 lat=41.517648
ETAR GELFA	Âncora, 4910-000 ÂNCORA	long=-8,863720 lat=41.799250
ETAR MARINHAS (NOVA)	União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra Esposende	long=-8,790942 lat=41.566468
ETAR MOSTEIRO	ETAR MOSTEIRO - LUGR MOSTEIRO S/N, 4850-248 MOSTEIRO	long=-8.137370 lat=41.609170
ETAR PENICES	ETAR PENICES - RUA GRACA, 999 S/N, 4760-502 GONDIFELOS	long=-8.605481 lat=41.414377
ETAR SERZEDO	ETAR SERZEDO - RUA RIBEIRO NOVO, 4810-000 SERZEDO GMR	long=-8.226820 lat=41.401490
ETAR SOUSA	ETAR SOUSA - LUGR LODARES Rua Pombos, 4620-000 LODARES	long=-8.283860 lat=41.236240
ETAR TÂMEGA/PONTE DA BAIA	RUA NOVA OUTEIRO 4600-789 VILA CAÍZ Amarante	long=-8.118975 lat=41.227442
ETAR VIANA CASTELO - ZONA INDUSTRIAL	Anha, 4900-000 VIANA DO CASTELO	long=-8.806964 lat=41.660773
ETAR VIANA DO CASTELO-CIDADE	ETAR VIANA CASTELO/CIDADE - RUA LUGAR POVOENCA, 4900-000 VIANA DO CASTELO	long=-8.858660 lat=41.706730

ANEXO II

CARATERIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO DE LAMAS E OBJETIVOS A ALCANÇAR

Ficheiro excel em anexo com três folhas:

- Caraterização_Objetivos AR
- Caraterização_Objetivos AA_DeE
- Caraterização_Objetivos AA_Flo

ANEXO III

REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços será feita trimestralmente, sendo que no 1º trimestre de execução do contrato vigorarão os preços que figuram na proposta adjudicada.

A partir do 2º trimestre de execução do contrato, será aplicada a revisão de preços com base nas seguintes fórmulas, para cada um dos floculantes em pó e em emulsão, respetivamente:

Revisão de preços de Floculante em pó

P (n) = P(0) + 0,7 x 0,9 x (Delta)

P(n): preço unitário a praticar a partir do trimestre n (a contar do fim do primeiro trimestre do contrato)

P(0)= preço unitário da proposta adjudicada

Delta= (valor em percentagem do índice de preços de contrato do acrilonitrilo no trimestre n - valor em percentagem do índice de preços de contrato do acrilonitrilo no 1º trimestre de execução do contrato) /100, publicado trimestralmente no ICIS EUROPE.

Revisão de preços de Floculante em emulsão

P (n) = P(0) + 0,7 x 0,5 x (Delta)

P(n): preço unitário a praticar a partir do trimestre n (a contar do fim do primeiro trimestre do contrato)

P(0)= preço unitário da proposta adjudicada

Delta= (valor em percentagem do índice de preços de contrato do acrilonitrilo no trimestre n - valor em percentagem do índice de preços de contrato do acrilonitrilo no 1º trimestre de execução do contrato) /100, publicado trimestralmente no ICIS EUROPE

Em qualquer das fórmulas de revisão de preços acima, as mesmas apenas serão consideradas se a alteração de preços resultante da sua aplicação implicar uma alteração ao preço inicial igual ou superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos.

ANEXO IV

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.

1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:

- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

1.3 As partes designar-se-ão "parte emissora" e "parte recetora" de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.

2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.

3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.

3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.

3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:

a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;

b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.

6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.

6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.

6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.

8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.

8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.

11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.

12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.

12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em_____, aos ____ de _____ de 20__, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

_____ _____

Segundo Outorgante
